



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000088

DECRETO Nº 11.182 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2007

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria nº 261, de 10 de outubro de 2006, que alterou a Portaria nº 255, de 28/09/2006, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos de Taubaté, no Carnaval de 2007.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I, através de ofício;
- b) solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c) solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) solicitação de ambulância, através de ofício, ao Pronto Socorro Municipal, para acompanhamento do Desfile.

Parágrafo único As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 30 (trinta) dias do Desfile dos Blocos.

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Área de Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2.007.

R.P.P.



000089

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DOS DESFILES

Art. 5º Os desfiles de Blocos Carnavalescos acontecerão em dias alternados, anteriormente ao dia 17, de acordo com a programação aprovada pela Comissão de Carnaval, para alguns Blocos, ou seja, aqueles que tradicionalmente se apresentam nos seus próprios bairros.

Art. 6º Outros Blocos se apresentarão no dia 19 de fevereiro, segunda-feira de carnaval, na Av. Walter Thaumaturgo – Av. da Alegria do Povo Taubateano, obedecendo a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida no dia 19 de fevereiro deverá estar organizado no local da concentração às 20,30 hs para aguardar o sinal de alerta que será dado às 20,45 hs e o último sinal que será dado às 21,00 hs para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de desfile, tendo tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco transponha a linha demarcatória de desfile.

Art. 8º Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terão, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile cumprindo, entretanto, o intervalo de 20 minutos entre um e outro.

Art. 9º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos no dia 19 de fevereiro foi definida, através de sorteio, em reunião marcada especialmente para esse fim, obedecendo a seguinte ordem:

21,00 hs	Bloco Carnavalesco OPS Cachorrões
22,20 hs	Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul
23,40 hs	Bloco Carnavalesco ADC Ford
01,00 h	Bloco dos Farrapos
02,00 hs	Encerramento do Desfile dos Blocos

Art. 10 O tempo de duração do desfile de cada Bloco Carnavalesco será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval, que terá como responsável um Coordenador.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 11 O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval,



000090

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não se apresentar, será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos.

Art. 12 Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 13 O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de fevereiro de 2007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA